



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 24 MAIO 2021

OFÍCIO GP 313/2021

Hortolândia, 17 de maio de 2021.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

**Requerimento nº 210/2021**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 210/2021, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal conforme Memorando MI SMAGP nº 138/2021.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

2021-05-18 10:59:00 AM - 138-2021-1157-00044-1/2



**Hortolândia, 06 de maio de 2021.**

**MI SMAGP nº 138/2021  
PROTOCOLO nº 12101/2021**

**De: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Gabinete da Secretária**

**Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Gabinete do Secretário**

**Assunto: Resposta ao MI SMAJ 614/2021 – Requerimento n.º 210/2021 – Câmara Municipal de Hortolândia.**

Prezado Secretário,

Com atenciosos cumprimentos, em atenção ao teor do Requerimento supra, seguem abaixo as informações a serem apresentadas ao Legislativo Municipal:

1 – A Administração Municipal orienta e recomenda a todos os servidores municipais, indistintamente, o aperfeiçoamento de seus conhecimentos profissionais.

2 – As recomendações para aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades administrativas encontram amparo no próprio Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 2.004/2008), que, em seu art. 289, inciso VI, prevê o dever de adoção de providências *“tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço”*.

---

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal**

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



3 – A progressão funcional de auxiliares de enfermagem para técnicos em enfermagem vem sendo estudada pela Administração, com levantamento dos servidores aptos à progressão e verificação dos impactos orçamentários daí decorrentes.

4 - Nos termos do art. 51 do Estatuto dos Servidores Municipais, quando o servidor detiver título correspondente a outro nível de capacitação, haverá a progressão por titulação profissional. Assim, a partir dos estudos técnicos que vêm sendo desenvolvidos pela Administração, aqueles auxiliares de enfermagem que eventualmente detenham título de técnico em enfermagem e que, portanto, tenham a progressão de função deferida, farão jus à remuneração correspondente ao exercício desta última função.

Certa quanto ao atendimento do Requerimento do Legislativo Municipal, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**